

## TERMO DE ADITAMENTO

### PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES ITAJUBENSES DE MATERIAIS RECICLAVEIS – ACIMAR.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº MG – 2.786.015 emitido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua Do Expedicionário, nº. 186 – Apto 06, bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-122, doravante denominada **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES ITAJUBENSES DE MATERIAIS RECICLAVEIS – ACIMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.956.949/0001-71, com sede na Rua José Julião Simões, nº 60, Bairro Santa Rita de Cassia, Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.502-495, sendo Diretor o Sr. **Claudinei Delfino dos Santos**, brasileiro, portador do Registro Geral nº MG 14349527, inscrito no CPF sob o nº 068.083.566-02, residente e domiciliado na Rua Maria Geralda dos Santos, nº 10, Bairro Santa Rosa, Itajubá, Minas Gerais, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido para modificar a cláusula Sexta, permanecendo inalteradas as demais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

##### **I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço.
- b) realizar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

##### **II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a eficiência do serviço prestado;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de planilha indicativa, em quilogramas, da quantidade e tipo de materiais recolhidos, que compreenda o período de prestação de serviço indicado na Nota Fiscal;
- e) Na apresentação da décima segunda Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA, apresentar uma planilha referente a todo o período da prestação do serviço, nos mesmos moldes da planilha indicada na aliena d, inciso II da Cláusula Sexta.
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;


- i) Fornecer Equipamento de Proteção Individual a todos os prestadores do serviço ora licitado, bem como exigir a sua correta utilização;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, declaração firmada em cartório, de que atua, exclusivamente, na coleta de materiais recicláveis apenas no município de Itajubá-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 27 de Março de 2018.



**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Juliano Galdino Teixeira**  
Secretário Municipal de Planejamento

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES ITAJUBENSES DE MATERIAIS RECICLAVEIS – ACIMAR**  
**Claudinei Delfino dos Santos**  
Representante Legal



**VISTO: PROJU**

